



02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO – DESCRIÇÃO DO OBJETO

AÇÕES EXCLUSIVAS À COVID-19

I - OBJETO:

Aquisição emergencial de testes rápidos (IGV/IGM), para atendimento a demanda de realização de teste rápidos ante casos suspeitos do corona (COVID-19), bem como aquisição de álcool 70%, nas ações de prevenção e no combate pandemia no município a cargo da Secretaria Municipal da Saúde:

II - ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Álcool em gel 70%, 500 ml antisséptico	UND	486
02	Álcool líquido 70 %, 300 ml antisséptico	UND	972
03	Aquisição de testes rápidos (IGV/IGM) - testes sorológicos para detecção de anticorpos IgG e IgM	UNID	500

III- FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é para compra imediata para pronta entrega e faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos no item 2 deste projeto com base que nos foi solicitado para 30 (trinta) dias.

Os testes rápidos são testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. O Nosso Município tem hoje 03 casos suspeitos e 10 confirmados. Diante disto temos como objetivo:



a) identificar e conter possíveis cadeias de transmissão e prevenir a dispersão; b) Testar pessoas que atendam a definição de caso suspeito de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave c) Testar um subconjunto de amostras da vigilância de Síndrome Gripal para o COVID-19 d) Testar pacientes com apresentação clínica sugestiva ou um aumento nas internações hospitalares em um grupo demográfico específico (maiores de 60 anos) que poderia ser compatível com a COVID-19.

Considerando que o diagnóstico rápido rompe a cadeia de transmissão e traz ao profissional maior segurança para as atividades, permite que o tratamento seja iniciado imediatamente diminuindo as chances de desenvolver quadros graves de doenças respiratórias que são a maior causa de morte no mundo inteiro e protege o paciente ao ser atendido pelo profissional.

Esta aquisição faz-se necessária para oferecer profissionais de saúde com sinais e sintomas da infecção pelo novo Corona Vírus (COVID -19) a coleta do material biológico, o rápido diagnóstico e melhor manejo de condutas a serem adotadas.

Importante frisar que a disponibilização desses testes é essencial ao efetivo controle da transmissão da COVID19 surgindo como respostas as demandas enfrentadas pelas Unidades Públicas de Saúde Municipal, representando o suporte na diferenciação e confirmação de enfermidades com sintomas semelhantes ao do novo Coronavírus, sendo extremamente necessário para definir a conduta terapêutica empregada pela equipe de saúde aos usuários do Serviço de Saúde de urgência e emergência.

O álcool 70% (líquido ou em gel) é um dos melhores produtos para ajudar a combater o Corona vírus, pois tem uma ação antimicrobiana que ajuda a matar bactérias e vírus presentes em superfícies, fazendo uma limpeza local e eliminando a camada de gordura que envolve o vírus.

Além de poder ser usado para manter as mãos livres do COVID-19, o produto também pode ser utilizado para desinfetar objetos e superfícies como celulares, teclados, cadeiras, maçanetas, entre outras coisas que sofrem bastante contato.

Sendo assim, essas aquisições são de suma importância, visto que a aquisição alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do corona vírus (COVID19).

Considerando que diante do momento que estamos vivendo, onde a Organização Mundial de Saúde-OMS decretou em 30 de janeiro de 2020 que o surto de coronavirus-2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII), e diante do lançamento de medidas de segurança pelo Governo Brasileiro, através do Ministério da Saúde,



04
com Portaria nº 188 – de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) bem como a Lei 13.979/2020, requer desta secretaria mais ações no combate a doenças, bem como a tomada de decisões eficazes, e atendendo a normas de segurança emanadas pelo Ministério da Saúde,

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 009/2020, de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 014/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 015/2020, de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 019/2020, de 05 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de Maio de 2020, Decreto Estadual nº 40.304/20, de 12 de junho de 2020, Decreto Legislativo Estadual (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto 10.288, de 22 de março de 2020, alterada pela Medidas Provisórias nº 926/2020 (20.03.2020), nº 927/2020 de (22.03.2020), e 951/2020 (15.04.2020), Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional. Portaria MS nº 356/2020, do Ministério da Saúde – MS e Resolução - RDC Nº 356, 23 de março de 2020.

V - DA EMPRESA

a escolha recaiu sobre a empresa AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 32.651.599/0001-10, endereço Av Engenheiro Alves de Souza, nº 710, complemento SALA 01, bairro Imbiribeira, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.170-300, por apresentar o menor preço do mercado.

VI - DO PREÇO

Foram realizadas pesquisa de mercado, e o menor preço total encontrado foi de R\$ 83.650,80 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme pesquisas em anexo.

VII - DO PRAZO



O prazo estimado de consumo de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá fornecer os materiais de combate à corona vírus, conforme solicitados pela Secretaria de Saúde em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Mãe D' água - PB;
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMMD;
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato; prestando toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

X - VALIDADE DA PROPOSTA

1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.



XI - FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

1. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada a Rua: São Sebastião s/n Centro de Mãe D'água-PB no prazo máximo de (03) TRÊS dias. Devendo ser feita no horário das 08:00 às 14:00horas, de acordo com as cláusulas contratuais, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Mãe D'água-PB.

1.1. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

1.3. O produto fornecido pela empresa vencedora devesa obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2. O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Mãe D'água-PB.

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

XII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

1.A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima.


SANDRA DE LOURDES SERRANO PAIVA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE